



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.260	039	

Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.260

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 43, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.963, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 43, da Lei Municipal nº 4.963, de 10 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 - Será devido salário-família, em cotas mensais, ao segurado de baixa renda, na forma estabelecida no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão dos dependentes, nos termos do § 3º do art. 8º, desta Lei, de até 14 (quatorze) anos ou inválidos."

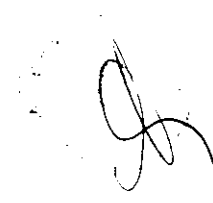
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

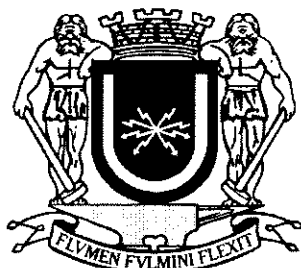
Volta Redonda, 10 de novembro de 2016.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 006/16
Autor: Prefeito Municipal
bpa/.

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1338
DE 17 / 11 / 2016





Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.260

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 43, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.963, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 43 da Lei Municipal 4.963, de 10 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 - Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao segurado de baixa renda, na forma estabelecida no Regime Geral de Previdência Social - RPPS, em razão dos dependentes, nos termos do § 3º do art. 8º, desta lei, de até 14 (quatorze) anos ou inválidos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de novembro de 2016.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1338 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 17 DE NOVEMBRO DE 2016

5.260 OAO